PROJETO DE LEI Nº ___/2025

"Institui a Lei de Incentivo ao Turismo de Base Comunitária na região serrana do Município de Macaé/RJ e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Macaé/RJ, a lei de incentivo ao turismo de base comunitária na Região Serrana**,** com o objetivo de fomentar o turismo sustentável, valorizando a cultura local, os saberes tradicionais, a economia solidária e a conservação ambiental nos distritos serranos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se turismo de base comunitária (TBC) toda atividade turística gerida, organizada e operacionalizada pelas próprias comunidades locais, de forma coletiva, autônoma e sustentável**.**

Art. 3º São objetivos do turismo de base comunitária:

I – gerar emprego e renda para moradores das comunidades locais;
II – proteger o patrimônio ambiental, cultural, histórico e imaterial da região serrana;
III – incentivar a formação de redes de colaboração entre guias, artesãos, agricultores, pousadas familiares e outros empreendedores locais;
IV – estimular o protagonismo comunitário no desenvolvimento do turismo;
V – promover experiências turísticas educativas, culturais e ecológicas com foco na sustentabilidade.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e em articulação com a Secretaria de Cultura e Meio Ambiente, adotará medidas para implementar esta Lei, podendo:

I – criar um cadastro municipal de iniciativas de turismo de base comunitária;
II – oferecer formação técnica e apoio administrativo aos moradores interessados;
III – apoiar, com recursos públicos ou incentivos fiscais, iniciativas reconhecidas como turismo de base comunitária;
IV – realizar campanhas de divulgação e promoção do turismo na serra;
V – estimular o uso de plataformas digitais para divulgação e reserva de serviços comunitários.

Art. 5º Fica instituído o selo municipal de turismo sustentável da Serra de Macaé**,** a ser concedido às iniciativas que atenderem aos critérios de:

I – gestão local e comunitária da atividade;
II – comprometimento com práticas sustentáveis e ecológicas;
III – respeito à identidade cultural e social da comunidade;
IV – participação de, no mínimo, 70% de moradores locais nas atividades ofertadas.

Parágrafo único. o selo poderá ser usado na identidade visual dos estabelecimentos, websites e materiais promocionais, com validade de 2 (dois) anos, renovável mediante reavaliação.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, organizações da sociedade civil, cooperativas, associações comunitárias e órgãos de fomento estadual ou federal para garantir suporte técnico e financeiro às comunidades envolvidas.

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

A região serrana de Macaé — rica em biodiversidade, cultura popular, tradições rurais e belezas naturais — tem grande potencial para o desenvolvimento do turismo de base comunitária (TBC). Essa modalidade promove uma forma justa, sustentável e participativa de geração de renda, aliando o fortalecimento das comunidades locais com a valorização do patrimônio socioambiental.

A presente proposta visa oferecer suporte legal e institucional para que os moradores da serra possam organizar e expandir suas iniciativas turísticas, respeitando o meio ambiente e a cultura local. Além de impulsionar a economia, o projeto contribui para a conservação e o protagonismo social das comunidades.

Sala de Sessões, 16 de julho de 2025.

Edson Chiquini
Vereador-Autor

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br